

LEI N° 1.023/2025-PGMP

**INSTITUI O FESTIVAL GASTRONÔMICO
DE PARINTINS NO CALENDÁRIO DE
COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Festival Gastronômico de Parintins, a ser realizado anualmente no mês de junho, como evento oficial da agenda cultural e turística no município de Parintins.

Parágrafo único. O Festival poderá ser organizado pela iniciativa pública e/ou privada, com apoio do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades do setor gastronômico, cultural, educacional e turístico.

Art. 2º. O Festival Gastronômico de Parintins tem como objetivos:

I - Promover, valorizar e difundir a culinária típica local, os produtos regionais e a cultura alimentar amazônica;

II - Fomentar o empreendedorismo local, incentivando pequenos e médios negócios do setor gastronômico;

III - fortalecer e valorizar a identidade gastronômica do município;

IV - Promover o turismo gastronômico, incentivando moradores e visitantes a conhecerem a culinária local;

V - Estimular a economia criativa e a geração de renda por meio da gastronomia e cultura;

VI - Promover a cultura regional, valorizando saberes, sabores e tradições locais;

VII - fortalecer o calendário cultural e turístico da cidade, promovendo a integração entre comunidade, visitantes e empreendedores da região.

Art. 3º. A participação no Festival será voluntária e gratuita para os estabelecimentos gastronômicos situados no município, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks, padarias, confeitorias e similares, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - Formalizar sua adesão ao Festival, comprometendo-se com seus objetivos e diretrizes;



II - Sinalizar, em local visível, a participação no Festival;

III - Criar e oferecer ao público um prato exclusivo representativo da gastronomia local, divulgado pelo próprio estabelecimento;

IV - Promover ações de sustentabilidade, valorizando ingredientes regionais e adotando práticas de redução de desperdício alimentar;

V - Participar de campanhas promocionais e eventos vinculados ao Festival.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor, associações comerciais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados, com o objetivo de:

I - Oferecer capacitação e qualificação profissional para os participantes;

II - Ampliar a divulgação e a visibilidade do Festival;

III - Estimular boas práticas de gestão, inovação e sustentabilidade no setor gastronômico.

Art. 5º. O Festival poderá contar com:

I - Feiras gastronômicas com barracas e stands de comidas e bebidas típicas;

II - Demonstrações culinárias, oficinas e cursos de capacitação;

III - Concursos gastronômicos com premiação para os destaques locais;

IV - Programações culturais integradas ao evento, com artistas e manifestações regionais;

V - exposição e venda de produtos agroindustriais e artesanais locais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades de classe, conselhos profissionais e instituições de ensino, para promover campanhas educativas sobre a prática segura e orientada de atividades físicas e esportivas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 22 de outubro de 2025.


Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.023/2025-PGMP**

INSTITUI O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE
PARINTINS NO CALENDÁRIO DE
COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Festival Gastronômico de Parintins, a ser realizado anualmente no mês de junho, como evento oficial da agenda cultural e turística no município de Parintins.

Parágrafo único. O Festival poderá ser organizado pela iniciativa pública e/ou privada, com apoio do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades do setor gastronômico, cultural, educacional e turístico.

Art. 2º. O Festival Gastronômico de Parintins tem como objetivos:

- I - Promover, valorizar e difundir a culinária típica local, os produtos regionais e a cultura alimentar amazônica;
- II - Fomentar o empreendedorismo local, incentivando pequenos e médios negócios do setor gastronômico;
- III - fortalecer e valorizar a identidade gastronômica do município;
- IV - Promover o turismo gastronômico, incentivando moradores e visitantes a conhecerem a culinária local;
- V - Estimular a economia criativa e a geração de renda por meio da gastronomia e cultura;
- VI - Promover a cultura regional, valorizando saberes, sabores e tradições locais;
- VII - fortalecer o calendário cultural e turístico da cidade, promovendo a integração entre comunidade, visitantes e empreendedores da região.

Art. 3º. A participação no Festival será voluntária e gratuita para os estabelecimentos gastronômicos situados no município, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks, padarias, confeitorias e similares, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Formalizar sua adesão ao Festival, comprometendo-se com seus objetivos e diretrizes;
- II - Sinalizar, em local visível, a participação no Festival;
- III - Criar e oferecer ao público um prato exclusivo representativo da gastronomia local, divulgado pelo próprio estabelecimento;
- IV - Promover ações de sustentabilidade, valorizando ingredientes regionais e adotando práticas de redução de desperdício alimentar;
- V - Participar de campanhas promocionais e eventos vinculados ao Festival.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor, associações comerciais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados, com o objetivo de:

- I - Oferecer capacitação e qualificação profissional para os participantes;

II - Ampliar a divulgação e a visibilidade do Festival;
III - Estimular boas práticas de gestão, inovação e sustentabilidade no setor gastronômico.

Art. 5º. O Festival poderá contar com:

- I - Feiras gastronômicas com barracas e estandes de comidas e bebidas típicas;
- II - Demonstrações culinárias, oficinas e cursos de capacitação;
- III - Concursos gastronômicos com premiação para os destaques locais;
- IV - Programações culturais integradas ao evento, com artistas e manifestações regionais;
- V - exposição e venda de produtos agroindustriais e artesanais locais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades de classe, conselhos profissionais e instituições de ensino, para promover campanhas educativas sobre a prática segura e orientada de atividades físicas e esportivas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 22 de outubro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:CAB342FC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/10/2025. Edição 3970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>